

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**Resolução N° 001/PPGFIL/2022**

*Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Filosofia.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em reunião realizada no dia 18 de março de 2022, considerando o que dispõem a Resolução N°. 154/CUn/2021, de 04/10/2021, e o Regimento do Programa,

RESOLVE:

APROVAR a regulamentação das normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em substituição à Resolução N. 01/PPGFIL/2012, de 20/04/2012, conforme descrito abaixo.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** O credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes deverão ser realizados em conformidade com o disposto na Portaria 81/CAPES/2016 e na Resolução Normativa 154/CUn/2021, tendo em vista os critérios estabelecidos pela presente resolução e considerando também outros aspectos, tais como o disposto e recomendado em documentos de planejamento estratégico e de autoavaliação do Programa e o atendimento a demandas da avaliação por parte da CAPES, no Documento da Área de Filosofia e nos Relatórios de Avaliação apresentados ao Programa.

Parágrafo único. Processos de credenciamento se darão através de fluxo contínuo. A Coordenação do Programa deverá indicar um relator *ad hoc* para avaliar cada pedido de credenciamento.

**Art. 2.** A comissão de reconhecimento será indicada pelo/a Coordenador/a do Programa, contando com representantes docentes de cada uma das áreas de concentração e com representação discente, e sua composição será submetida à aprovação do Colegiado Delegado do Programa.

§ 1. A comissão deverá ser estabelecida a cada 4 (quatro) anos, sempre no segundo semestre do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES, e deverá lançar chamada ou edital para o reconhecimento de docentes.

§ 2. O credenciamento inicial terá vigência até o evento de reconhecimento imediatamente subsequente.

## TÍTULO II MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO

**Art. 3.** Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao Programa, os/as docentes serão classificados como:

- I) docentes permanentes;
- II) docentes colaboradores;
- III) docentes visitantes.

§ 1. O número de docentes colaboradores não deve exceder 20% do número total de docentes ou a proporção definida pelo documento de área da CAPES, o que for mais restritivo.

§ 2. A proporção de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC em relação ao número total de docentes permanentes do Programa não deve exceder 30% ou a proporção definida pelo documento de área da CAPES, o que for mais restritivo.

§ 3. Pelo menos 70% do corpo docente permanente do Programa deverá atuar exclusivamente no PPGFil/UFSC.

**Art. 4.** O credenciamento como docente permanente tem os seguintes requisitos e atribuições:

- I) desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no Programa;
- II) participação em projetos de pesquisa;
- III) orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV) regularidade e qualidade na produção intelectual, conforme critérios especificados abaixo;
- V) vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1. As funções administrativas nos Programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2. A carga horária dedicada ao Programa deverá ser estabelecida juntamente ao/à coordenador/a do Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual a relação trabalhista do/a docente é regida, bem como as orientações previstas no documento de área, e respeitando o mínimo de cinco horas semanais de dedicação ao Programa para docentes permanentes.

**Art. 5.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I) quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- II) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;
- V) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- VI) docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- VII) professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

**Art. 6.** Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2. A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante.

**Art. 7.** Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para se classificarem como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. São requisitos do credenciamento na categoria de docente colaborador:

- I) participação em projetos de pesquisa;
- II) desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no Programa ou orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- III) qualidade na produção intelectual, conforme critérios indicados abaixo.

**Art. 8.** Nos casos de não credenciamento, o/a docente deverá permanecer credenciado na categoria de colaborador até finalizar as orientações em andamento.

**Art. 9.** Docentes não poderão orientar mais de 8 (oito) estudantes de mestrado e/ou doutorado simultaneamente no Programa, excetuando estudantes em prorrogação de prazo.

### TÍTULO III CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 10.** Ao solicitar seu credenciamento ou credenciamento como docente permanente, cada docente deverá apresentar 4 (quatro) itens representativos de sua produção intelectual bibliográfica ou bibliográfica e técnica, compreendendo o ano em que ocorre a solicitação (no caso de credenciamento) ou a chamada (no caso de credenciamento) e os três anos anteriores.

§ 1. As produções indicadas podem ser de qualquer ano do período.

**Art. 11.** Para credenciamento ou credenciamento como docente permanente, as quatro produções indicadas devem ser:

I) No mínimo dois (e até quatro) artigos publicados em periódicos com avaliação igual ou superior ao segundo estrato mais elevado do Qualis/CAPES vigente ou em periódico internacional não contemplado pelo Qualis/CAPES, mas reconhecido pela comissão de credenciamento ou pelo relator ad hoc como periódico de excelência compatível com os dois estratos superiores.

II) Até dois livros ou capítulos de livro reconhecidos pela comissão de credenciamento ou pelo relator ad hoc como colaborando para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação. Caso disponível, o estrato de classificação da CAPES (L1 ou L2) deverá ser levado em consideração pela comissão de credenciamento.

III) Até uma produção caracterizada como organização de evento internacional ou condução de projeto de extensão reconhecida pela comissão de credenciamento ou pelo relator ad hoc como colaborando para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação.

IV) Até uma produção técnica (PTT) reconhecida pela comissão de credenciamento ou pelo relator ad hoc como colaborando para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação.

§ 1. Cada uma das produções deverá ser acompanhada de uma breve justificativa de sua indicação, evidenciando sua pertinência aos critérios apresentados.

§ 2. É possível obter o credenciamento ou reconhecimento como docente permanente apresentando quatro artigos publicados em periódicos com avaliação igual ou superior ao segundo estrato mais elevado do Qualis/CAPES vigente ou internacionais com qualidade compatível.

§ 3. Docentes com funções administrativas (de 30h) no período considerado para reconhecimento poderão ter sua produção flexibilizada, a critério da comissão.

**Art. 12.** Para docentes que atuaram como permanentes no Programa no período de credenciamento imediatamente anterior, o reconhecimento como permanente terá os seguintes requisitos, além dos dispostos no Art. 11:

I) Ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa no período anterior de credenciamento, ainda que em parceria com outro docente.

II) Ter assumido ao menos uma orientação ou coorientação no Programa durante o período anterior de credenciamento.

III) Docentes credenciados como permanentes há quatro anos ou mais devem ter concluído com aprovação ao menos uma orientação ou co-orientação.

IV) Obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa.

§ 1. A Representação Discente e a Coordenação do Programa, assistidas pelo Colegiado Delegado, devem preparar e aplicar regularmente instrumentos de avaliação de docentes por parte de discentes.

§ 2. Docentes que atuaram no Programa durante o período de credenciamento imediatamente anterior e não alcançaram um dos requisitos acima ou do Art. 11, poderão apresentar justificativa à comissão de credenciamento, que julgará e poderá apresentar condições adicionais para o período seguinte de credenciamento, a depender do caso. O Colegiado Delegado é a instância recursal para o julgamento da comissão.

**Art. 13.** Para docentes que atuaram como colaboradores no Programa no período de credenciamento imediatamente anterior, o reconhecimento como permanente terá um dos seguintes requisitos, além daqueles dispostos no Art. 11:

I) Ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa no período anterior de credenciamento, ainda que em parceria com outro docente e obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa.

OU

II) Ter desenvolvido atividades de orientação ou coorientação no Programa durante o período anterior de credenciamento.

**Art. 14.** Para solicitar credenciamento ou reconhecimento como docente colaborador docentes deverão apresentar:

I) No mínimo 2 (dois) itens representativos de sua produção intelectual bibliográfica ou bibliográfica e técnica, compreendendo o ano em que ocorre a solicitação (no caso de credenciamento) ou a chamada (no caso de recondução) e os três anos anteriores entre: i) artigos publicados em periódicos com avaliação igual ou superior ao terceiro estrato mais elevado do Qualis vigente ou em periódico internacional não contemplado pelo Qualis/CAPES, mas reconhecido pela comissão de credenciamento como periódico de excelência compatível com os três estratos superiores; ii) livros e/ou capítulos de livro publicados no mesmo período e reconhecidos pela comissão de credenciamento como colaborando para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação. Caso disponível, o estrato de classificação da CAPES (L1, L2 e L3) deverá ser levado em consideração pela comissão de credenciamento.

II) Carta indicando intenção de assumir orientações ou de desenvolver atividades de ensino no Programa.

§ 1. Caso haja mais candidaturas do que vagas ao credenciamento como colaborador, a comissão de credenciamento poderá solicitar mais informações aos candidatos e estabelecer pontuação para produção bibliográfica e técnica para realizar a seleção.

§ 2. Na seleção de candidatos ao credenciamento como colaborador, deverá ser dada preferência a candidatos/as que tiveram credenciamento como permanentes no Programa em períodos anteriores e que tenham orientações em curso.

**Art. 15.** O credenciamento e o recondução de docentes visitantes deverão ser adaptados às condições e cronograma do contrato de trabalho do docente com a universidade.

§ 1. Caso necessário, o Colegiado Delegado deverá avaliar pedidos de credenciamento e recondução de docentes visitantes.

§ 2. Para fins de recondução de docentes visitantes, deverão ser observados os mesmos critérios aplicados a docentes colaboradores.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O credenciamento inicial, por meio de parecer emitido pelo relator *ad hoc*, e o recondução de docentes, conforme avaliação da comissão de recondução, devem ser aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1. O Colegiado Delegado do Programa é instância para recursos em relação aos processos de credenciamento e recondução.

**Art. 17.** Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade e aplica-se para chamadas de credenciamento a partir de 2024, sendo facultada sujeição a essas normas às/aos solicitantes de novos credenciamentos a partir da data de sua homologação.

Florianópolis, 18 de março de 2022.

Prof. Dr. Vilmar Debona  
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia*

*Aprovada pelo Colegiado Pleno em 18/03/2022.*

*Homologada pela Câmara de Pós-Graduação em 31/03/2022.*